

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 532

(Considera de Utilidade Pública faixa
de terra)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam consideradas de utilidade pública as faixas de terra onde localizam nascentes e outras e José Lemes de Faria.

Art. 2°.- Estas nascentes e vertentes serão destinados a aumentar o abastecimento de água desta cidade.

Art. 3°.- Fica proibida qualquer devastação florestal nas faixas de terras constantes do art. 1°.

Art. 4°.- Revogadas a disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 08 de setembro de 1969.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade
Secretário